



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Lei nº 151/2013.

De 27 de dezembro de 2013.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de Praia Norte – TO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAIA NORTE, Estado do Tocantins, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo, em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.445/2007, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente, no máximo a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único: O Poder Executivo deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores, num prazo mínimo de 45 dias, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, após realização de audiência(s) pública(s) que aprove(m) as alterações.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais e Federais de Saneamento Básico, e de Resíduos Sólidos;

II. Dos Planos Estaduais e Federais de Saneamento Básico e de Resíduos Sólidos;

§ 1º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deve seguir as diretrizes dos planos estadual e federal;

§ 2º - O Poder Executivo, na realização do estabelecido neste artigo, pode solicitar cooperação técnica ao Estado do Tocantins e a República Federativa Brasileira.



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PRAIA NORTE

Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico, não podem ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Praia Norte, Estado do Tocantins, aos 27 de dezembro de 2013.

Registre-se e publique-se.

JADER JAIME FELIX PINHEIRO
Prefeito Municipal